

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

034

L E I N. 1 0 0

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3. DA LEI
N. 74, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do
Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 11 de
Agosto de 1.997, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a
seguinte Lei:

Artigo 1. O artigo 3. da Lei n. 74, de 15 de Dezembro de
1.995, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3.- O CMAS será composto por 4 (quatro) membros e
respectivos suplentes, indicados ao Serviço de Assistência
Social do Município, de acordo com o seguinte critério:

I. 2 (dois) representantes do Poder Público a
seguir especificados:

a) 1 (um) representante do Serviço de
Assistência Social do Município;

b) 1 (um) representante do órgão de finanças.

Daca

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

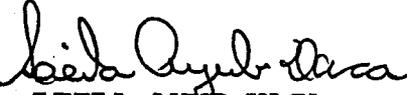
'TRABALHANDO PARA O POVO'

035

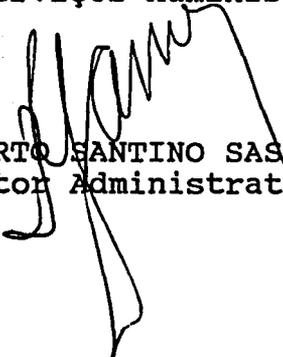
II. 2 (dois) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações que estão envolvidas com a assistência social dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio correspondente a cada segmento respectivo, convocados pelo executivo municipal e eleitos sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 2. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 15 de Agosto de 1.997.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 15 de Agosto de 1.997.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo